

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, parcial e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 3º O servidor em teletrabalho deve estar disponível à Administração Pública durante todo período definido em sua escala, constituindo irregularidade a impossibilidade de comunicação sem razão ou a negativa de convocação.

Art. 4º A autorização de que trata o art. 1º fica relacionada a demanda de serviço existente em cada Unidade, permanecendo a critério da chefia imediata a autorização e concessão da modalidade de trabalho, condicionadas às determinações legais e administrativas.

Parágrafo Único: O Gabinete, poderá, a qualquer momento, requerer a comprovação do atendimento dos requisitos da norma, para controle das regras estabelecidas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º As unidades interessadas em implementar o teletrabalho deverão iniciar processo eletrônico, com o formulário de pactuação de metas e seu acompanhamento.

§ 1º A habilitação contemplará critérios mínimos de planejamento, processo de trabalho descrito, produtividade, controle e monitoramento das atividades e produtos decorrentes do teletrabalho, utilização de ferramentas de gerenciamento de processos, gerenciamento de cronograma, entre outros que possibilitem a gestão e a rastreabilidade das entregas dos produtos do teletrabalho, devidamente elaborado e aprovado pela chefia imediata.

§ 2º A habilitação pode ser revista a qualquer tempo pela Chefia Imediata, quando não atendidos os critérios mínimos mencionados nesta Portaria e no Decreto nº 42.462/2021.

§ 3º Para a habilitação da Unidade deverão ser apresentados:

I - A definição de metas objetivas;

II - A definição e o controle efetivo das metas estabelecidas;

III - A mensuração dos resultados da Unidade; e

IV - O detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas e dos produtos a serem entregues.

Art. 6º A Unidade que for habilitada para implementação do teletrabalho deverá iniciar um processo eletrônico para Pactuação de Atividades e Metas.

§ 1º No processo de cada Unidade, cada servidor deverá a preencher o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, constando assinatura do servidor, anuência da chefia imediata e mediata.

§ 2º Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, o prazo restante poderá ser suspenso ou encerrado a critério da chefia imediata e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do teletrabalho, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Aprovados os participantes ou na hipótese de desligamento do servidor da modalidade teletrabalho, a Chefia Imediata comunicará os nomes ao setorial de Gestão de Pessoas ou Unidade equivalente, para fins de registro nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 8º A participação do servidor no regime de teletrabalho poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor, devendo ser observado o contido no Parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº 42.462/2021, devendo a comunicação do desligamento do teletrabalho, em ambos os casos, ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. No processo de acompanhamento individual do regime de teletrabalho, o servidor deverá preencher o Formulário de Desligamento, sendo esta comunicação formal de seu interesse de retorno as atividades presenciais.

Art. 9º Constitui requisito obrigatório para participação do servidor no teletrabalho a disponibilidade própria e, às suas custas, a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades organizacionais, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;

II - submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;

III - elaborar mensalmente o Formulário de Aferição e Atesto de Metas, em processo SEI individual, visando relatar o cumprimento das metas pactuadas;

IV - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de modo a garantir a comunicação imediata com o órgão;

V - comparecer presencialmente à Unidade em dia(s) acordado(s) com a chefia imediata ou superior hierárquico;

VI - responder à convocação da chefia imediata ou dirigente da Unidade e comparecer em até 3 horas à sua Unidade, salvo se outro horário houver sido prévia e formalmente acordado entre o dirigente da Unidade, a chefia imediata e o servidor, sob pena de suspensão do regime de trabalho em caso de ausência ou inércia da convocação;

VII - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

VIII - dar ciência à chefia imediata, por meio eletrônico, do andamento dos trabalhos, apontando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à repactuação de atividades e prazos; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

X- A frequência mensal deverá ser encaminhada obrigatoriamente à Unidade de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Parágrafo Único As atividades devem ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11. Em caso de descumprimento ou atraso nas metas pactuadas, o servidor ficará impedido de participar do teletrabalho durante 6 (seis) meses, salvo por motivo devidamente justificado e acolhido pela chefia imediata.

Art. 12. É de responsabilidade da chefia imediata das Unidades em que forem realizadas atividades em regime de teletrabalho:

I - informar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP os servidores que atuarão em regime de teletrabalho;

II - acompanhar mensalmente o relatório de avaliação da qualidade dos produtos do teletrabalho;

III - comunicar à DIGEP o descumprimento das disposições do Decreto nº 42.462/2021 e desta Portaria ou de qualquer item dos formulários;

IV - autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão, por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade;

V - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e no Decreto nº 42.462/2021;

VI - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime presencial de trabalho;

VII - aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores que participarem do teletrabalho;

VIII - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua Unidade Administrativa vinculada; e

IX - gerir a escala e controles de frequência dos servidores, devendo enviar à DIGEP a Declaração de Frequência, impreterivelmente, até o 5º dia útil.

§ 1º Os casos de desligamentos previstos nos incisos do art. 12, do Decreto nº 42.462/2021, serão levadas ao conhecimento do servidor por meio de correspondência eletrônica em seu endereço de correio institucional (ou a outro e-mail instituído no setor) ou qualquer outro meio idôneo para tal (telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos), devendo o servidor retornar a laborar presencialmente nas instalações da Unidade de lotação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter tomado ciência da decisão.

§ 2º Uma vez não autorizada a realização de atividades sob a forma de teletrabalho, o não comparecimento sem a devida motivação, ensejará o registro de falta injustificada na folha de ponto do servidor, relativa ao período da ausência.

§ 3º Cessado o regime de teletrabalho do servidor, o dirigente da Unidade comunicará ao setor competente para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 13. É responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP):

I - dirigir e acompanhar o processo de implementação referentes ao teletrabalho nas Unidades Organizacionais;

II - elaborar, monitorar e avaliar a execução dos procedimentos de avaliação referentes ao teletrabalho; e

III - elaborar, divulgar e manter atualizados os formulários de que tratam a Portaria;

§ 2º São consideradas irregularidades:

a) não alcance das metas mensais acordadas sem justificativa;

b) recusa de convocação; e

c) falta de disponibilidade ou comunicação do servidor em teletrabalho durante o período de sua escala laboral, sem a devida justificativa.

§ 3º Nos casos de ocorrência de irregularidades o teletrabalho poderá ser suspenso imediatamente pela Chefia Imediata, informando a DIGEP, até que os fatos sejam devidamente esclarecidos.

Art. 14. O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal poderá determinar, a qualquer momento, a suspensão do Teletrabalho no Órgão ou em qualquer Unidade Administrativa e organizacional integrante deste.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 26 de janeiro de 2022 (quinta-feira)

HORA: A partir das 14h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/82948362030?pwd=T2lPYOU2UjZFTGVBbTFlOW5BdXE3UT09>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto n.º 38.001/2017

(Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I – Ordem do dia

I. ROCESSOS A SEREM JULGADOS

I.1 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

I.2 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado e Flávio R. Linhares – Conselheiro Eleitoral

I.3 Processo: 00391-00004013/2019-83

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap – AI 2725/2019

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica NOVACAP

I.4 Processo: 00391-00006529/2019-62

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP – AI 0699/2019

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica/NOVACAP OAB/DF 46.911

I.5 Processo: 00391-00005805/2019-75

Interessado: José Raimundo Ferreira – AI 1087/2019

Representante legal: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234

I.6 Processo: 00391-00009521/2019-58

Interessado: Pablo Waley de Souza – AI 8736/2019

Representante legal: Maria do Socorro de Sousa

I.7 Processo: 00391-00005985/2019-95

Interessado: Consórcio HP-ITA – AI 0929/2019

Representante legal: Lucas de Lima Santos – Diretor Executivo

I.8 Processo: 00391-00007732/2019-56

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – AI 0935/2019

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto – Diretor Jurídico NOVACAP – OAB/DF 46.911

I.9 Processo: 00391-00011322/2019-18

Interessado: José Basílio Filho – AI 8765/2019

Representante legal: o mesmo

I.10 Processo: 00391-00011918/2019-18

Interessado: Nomar comércio de Pescados do mar EIRELI – AI 1888/2019

Representante legal: Homero Pinto Figueired – OAB/GO 46.994

Representante legal: Hiago Fontineles Aguiar – OAB/GO 45.342

I.11 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

I.12 Processo: 00391-00000735/2020-01

Interessado: Adélia de Paula Costa – AI 1887/2020

Representante legal: Josefa Soares da Costa Melo – OAB/DF 11.946

I.13 Processo: 00391-00001265/2020-94

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 3065/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

I.14 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

I.15 Processo: 00391-00001191/2020-96

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 0486/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

I.16 Processo: 00391-00009061/2020-00

Interessado: Recuperação de Prata Manzi LTDA ME – AI 0889/2020

Representante legal: o mesmo

I.17 Processo: 00391-00009078/2020-59

Interessado: Isalberto Silva Assunção – AI 3925/2020

Representante legal: Jose Weder Cardoso Sampaio – OAB/DF 24.105

I.18 Processo: 00391-00008934/2020-59

Interessado: Consórcio JCG/Santa Mônica – AI 0535/2020

Representante legal: o mesmo

I.19 Processo: 00391-00000499/2021-03

Interessado: Edson Luiz de Souza – AI 0048/2021

Representante legal: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57.624

I.20 Processo: 00391-00009943/2018-42

Interessada: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 37268 - 2018

Representante legal: a mesma

I.21 Processo: 00391-00005833/2019-92

Interessada: Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros – AI 2434/2019

Representante legal: a mesma

I.22 Processo: 00391-00006062/2019-51

Interessada: Eliene Ribeiro Bispo – AI 7066/2019

Representante legal: a mesma

I.23 Processo: 0391-002442/2015

Interessado: José Newton F. Bezerra

Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

I.24 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

*Não haverá distribuição de processos.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI/CONAM/DF

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 02/2023

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5326

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1456/2008-e, Tomada de Contas Especial, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 2) 13320/2012-e, Representação, Secretaria de Saúde; 3) 00600-00009514/2020-12-e, Representação, Particular; 4) 00600-00011635/2021-05-e, Representação, DAN HEBERT ENGENHARIA S.A.; 5) 00600-0000408/2022-27-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00011920/2022-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00012222/2022-11-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00012676/2022-91-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00012862/2022-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00012951/2022-77-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00013491/2022-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00013504/2022-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00014050/2022-10-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00008532/2020-79-e, Representação, MPC/JTCD; 2) 00600-00010647/2021-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00002744/2022-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00004403/2022-73-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00004594/2022-73-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00012504/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00012618/2022-68-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00012679/2022-25-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00012963/2022-00-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 10) 00600-00013139/2022-69-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-00013417/2022-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00013462/2022-32-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00013468/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00013483/2022-58-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00013484/2022-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00013489/2022-25-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00013506/2022-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00013509/2022-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00013518/2022-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00013520/2022-28-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00013534/2022-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00013545/2022-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00015056/2022-12-e, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 30998/2011-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 2) 10707/2015-e, Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 00600-00006109/2020-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00012702/2021-09-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 5) 00600-00001209/2022-36-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00010227/2022-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00010913/2022-80-e, Admissão de Pessoal, DETRAN; 8) 00600-00013274/2022-12-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00013470/2022-89-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00013474/2022-67-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00013488/2022-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00013540/2022-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00015000/2022-50-e, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 14) 00600-00000064/2023-37-e, Representação, SEFIPE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00005902/2021-05-e, Representação, CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA NORTE; 2) 00600-00005542/2022-14-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC; 3) 00600-00010392/2022-61-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 8833/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 2) 00600-00013456/2022-85-e, Análise de Concessão, SIRAC;

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 00600-00001681/2022-79-e, Tomada de Contas Especial, SECECDF; 2) 00600-00012519/2022-86-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00013457/2022-20-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4)